LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº 81, de 12 de março de 2014, do Executivo).

Concede reajuste anual de vencimentos e salários, conforme Inciso X do art. 37 da Constituição Federal e, dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I - de **5,50 %** (cinco e meio por cento) para servidores regidos pelas Leis Complementares nº 38 e 39 de 2007 e 075 de 2013, com efeitos a partir de abril de 2014.

Art. 2º – Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo e nas condições especificadas:

I – a incidir sobre vencimentos de **7,50 %** (sete e meio por cento) para servidores regidos pela Lei Complementar nº 54 de 2011.

II - De acordo com a Lei do Piso Nacional, este reajuste retroage a partir de 1º janeiro de 2014, porém a diferença salarial somente será pago aos efetivos do magistério em sala de aula, para os Contratados proporcionalmente e a partir da data de contratação, e para os novos concursados proporcionalmente e a partir da data da posse.

III – As reposições da diferença salarial, nos termos do inciso anterior, serão pagos em 3 (três) parcelas, na forma, a saber:

a) A diferença relativa ao mês de janeiro será paga em aproximadamente 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, junto com os vencimentos mensais;

b) A diferença relativa ao mês de fevereiro será paga em aproximadamente 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, junto com os vencimentos mensais;

c) A diferença relativa ao mês de março será paga em aproximadamente 90

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm 2013/2016

(noventa) dias da promulgação desta Lei, junto com os vencimentos mensais;

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 1º de abril de 2014.

MAURO ROSA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado na sede da Prefeitura Municipal em 1º de abril de 2014

CLAUDIA REGINA KLEIN
Gerente Adjunta Legislativa
Secretaria Municipal de Administração